# DIÁRIO OFICIAL



# Prefeitura Municipal de Rio Real



### ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2022

### PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO REAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO REAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2022, 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS ESCOLARES NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL ESTADO DA BAHIA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO REAL ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 206 na Constituição Federal de 1988; nos termos dos artigos 14 e 17 da Lei Federal nº 9394, de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013; Lei Municipal nº 589, de 30 de junho de 2006 que institui o Sistema Municipal de Ensino estabelece diretrizes para a implantação e funcionamento dos Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino e assim assegurar o princípio da gestão democrática.

CONSIDERANDO: o que dispõe a meta 19, da Lei Municipal nº 708 de 22 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação é assegurar que todos os segmentos da comunidade escolar participem diretamente do processo de escolha de representantes dos conselhos escolares;

CONSIDERANDO: que a organização educacional participativa e democrática se faz com a promoção da participação da comunidade escolar e local, na gestão das escolas, esse sentido as Unidades de Ensino deverão constituir seus conselhos escolares;

CONSIDERANDO: que o Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO: a necessidade de oferecer uma normativa que regulamentem a composição, atribuições, organização e funcionamento dos Conselhos se faz instituir um Estatuto unificado para a rede municipal de ensino, conforme as legislações e correlatas;

CONSIDERANDO: que a comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação;

CONSIDERANDO: que o Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e de coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar;





CONSIDERANDO: que o referido colegiado abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

### RESOLVEM:

### DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 1º A presente portaria define procedimentos para criação dos Conselhos Escolares, uma vez que, as unidades de ensino municipais devem constituir seus respectivos Conselhos, sendo recomendável sua instalação nas demais instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Municipal da Educação observando a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

Art. 2º Os Conselhos Escolares também serão centros permanentes de debates e órgãos articuladores e representativos da comunidade escolar e da comunidade local, considerando o Princípio da Gestão Democrática.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 3º** O Conselho Escolar é um colegiado, instância máxima na unidade escolar, formado por representantes da comunidade escolar e comunidade local, que tem por objetivo:

I. a democratização da escola pública municipal;

II. a valorização da discussão coletiva;

III. o respeito ao pluralismo de ideias;

IV. a gestão escolar na forma de colegiado;

V. o compromisso com uma educação transformadora;

VI. a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

VII. a transparência das ações e resultados da unidade escolar;

VIII.a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

IX.a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;

X.a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

XI.a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

XII.a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

XIIIo trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;





XIV.a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar:

XV.a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

Parágrafo único- Para efeito da implantação do colegiado, entende-se:

- I. Por comunidade escolar:
- Os alunos regularmente matriculados na unidade escolar;
- Os pais ou responsáveis pelos alunos;
- Os profissionais do magistério em efetivo exercício na unidade escolar, tais como diretor, professor, assistente de direção, coordenador pedagógico, e outros especialistas da educação; os funcionários de apoio em efetivo exercício na unidade escolar, tais como merendeiras, serventes, auxiliares administrativos, secretários de escola, auxiliar de creche, ajudantes gerais, inspetores de aluno e cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos.

### II. Por comunidade local:

\_ As pessoas que moram e/ou trabalham no bairro onde a Unidade Escolar está inserida, excluindo-se os representantes da comunidade escolar;

### Art. 4º - Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- III promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- IV estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Municipal da Educação e a legislação vigente;
- V acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola:
- VI garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática
- Art. 5º O Conselho Escolar terá natureza de controle social, com função deliberativa, mobilizadora, avaliativa, fiscalizadora e consultiva, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar:





- I. A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto ao direcionamento das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, sendo elas:
- a) elaborar e aprovar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- b) elaborar e aprovar o Plano Anual;
- c) aprovar, com ou sem modificações, o plano de aplicação financeira;
- d) decidir sobre problemas de alunos, de pais, de indisciplina, de funcionários, de professores e diretor, respeitado o Regimento Escolar, as normas que regem o serviço público e demais legislações aplicáveis;
- e) elaborar normas disciplinares para o funcionamento da escola, de acordo com o Regimento Escolar;
- f) comunicar ao(s) órgão(s) e/ou secretaria(s) competente(s) sobre medidas de emergência em caso de irregularidades na escola;
- g) definir soluções sobre os impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;
- h) propor à Secretaria Municipal de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades, quando 2/3 de seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;
- elaborar e alterar seu regimento interno, de oficio ou por provocação, respeitado quórum de instalação e aprovação de 2/3;
- j) definir as atividades da unidade escolar, considerando o Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;
- k) deliberar sobre o desligamento de membros do conselho, respeitado quórum de instalação e aprovação de 2/3:
- receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, por meio de seu representante no conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução perante a administração escolar; da decisão do recurso não caberá outro recurso ou pedido de reconsideração;
- m) encaminhar os assuntos que não forem de sua competência ou que não se julgar apto por tratar de matéria que extrapola o âmbito escolar para a Secretaria Municipal da Educação.
- II A função mobilizadora refere-se à realização de ações junto aos segmentos da comunidade escolar e comunidade local, estimulando a efetiva participação de todos, sendo elas:
- a) criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e comunidade local;
- b) buscar meios que tornem efetiva a participação dos pais ou responsáveis na vida escolar, bem como da comunidade local;
- c) auxiliar a direção no processo de integração escola-família-comunidade;
- d) envolver a comunidade escolar e comunidade local em projetos de sensibilização e conscientização sobre a origem dos recursos e conservação do patrimônio público;
- e) promover atividades socioculturais que visem o enriquecimento curricular e a integração da comunidade escolar com a comunidade local;
- f) estabelecer relação de cooperação com as organizações que representam os segmentos que compõem a comunidade escolar e a comunidade local, tais como, grêmio estudantil, associação de pais e mestres, associação de moradores, sindicatos e demais movimentos organizados;
- g) dar publicidade ao Projeto Político Pedagógico e Plano Anual;





- h) divulgar periodicamente informações referentes aos serviços prestados, métodos e processos de ensino e resultados obtidos;
- i) convocar assembleias gerais da comunidade escolar e comunidade local;
- j) promover relações de cooperação e intercâmbio com outros conselhos escolares.
- III A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela unidade escolar e comunidade, objetivando a identificação de problemas e a propositura de alternativas para melhoria do desempenho de uma maneira geral, sendo elas:
- a) acompanhar e avaliar a aplicação do Projeto Político Pedagógico;
- b) acompanhar o Plano Anual;
- c) discutir com cada segmento sobre as metas e os objetivos a serem alcançados em cada ano letivo (Plano Anual);
- d) avaliar a necessidade de melhorias na estrutura do prédio escolar e dos mobiliários, bem como dos recursos pedagógicos;
- e) debater sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina, índices de frequência, reprovação e evasão;
- f) propor a discussão junto à comunidade escolar sobre alterações metodológicas, didáticas administrativas, respeitada a legislação vigente;
- g) discutir sobre a proposta curricular da escola visando ao aperfeiçoamento, encaminhando sugestões aos órgãos municipais de educação;
- h) analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo de ensino e aprendizagem;
- acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, dentre outros), propondo, quando necessárias, ações pedagógicas visando a melhoria da educação.
- IV A função fiscalizadora refere-se à fiscalização da aplicação de recursos financeiros, com emissão de pareceres sobre as prestações de contas, em conformidade com as disposições legais;
- a) Fiscalizar a necessidade de melhorias no ambiente escolar tanto na estrutura física, bem como nos aspectos pedagógicos, métodos e processos de ensino e resultados obtidos.
- V- A função **consultiva** refere-se ao assessoramento, apoio e colaboração com o Diretor, bem como a emissão de pareceres para dirimir as dúvidas e propor soluções, quando solicitados pela comunidade escolar, comunidade local e pelos órgãos municipais de educação.

### DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

- **Art.** 6º O Conselho Escolar é constituído por membro nato e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e da comunidade local.
- Art. 7º O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda comunidade escolar e a comunidade local, é constituído pelos seguintes conselheiros:

### I. Para a Educação Infantil:







- a) O Diretor da Unidade Escolar, membro nato;
- b) 02 representantes do corpo docente e mais 01 (um) suplente deste segmento;
- c) 01 representante dos funcionários de apoio e mais 01 (um) suplente deste segmento;
- d) 02 pais de alunos e mais 01 (um) suplente deste segmento;
- e) 02 alunos regularmente matriculados, representados por seus responsáveis legais e mais
   01 (um) suplente deste segmento.
- f) 01 representante da comunidade local e mais 01 (um) suplente deste segmento.

### II. Para o Ensino Fundamental:

- a) O Diretor da Unidade Escolar, membro nato;
- b) 04 representantes do corpo docente e mais 01 (um) suplente deste segmento;
- c) 01 representante dos funcionários de apoio e mais 01 (um) suplente deste segmento;
- d) 03 representantes de pais e mais 01 (um) suplente deste segmento;
- e) 03 alunos regularmente matriculados e mais 01 (um) suplente deste segmento; se menores de 12 anos, a representação será realizada por seus responsáveis legais;
- f) 01 representante da comunidade local e mais 01 (um) suplente deste segmento.
- Art. 8º A representação da comunidade local somente será viabilizada se existente Associação de Moradores regulamente constituída e cadastrada perante a Secretaria Municipal competente; a inexistência desse representante não impedirá o funcionamento regular do Conselho Escolar.
- Art. 9º O suplente de cada segmento assumirá em caso de vacância, podendo participar de todas as reuniões com direito a voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular. § 1º- O conselheiro representante do segmento dos pais, no caso de transferência do aluno, perderá o mandato e será substituído pela suplência de seu segmento.
- § 2º- Na ausência do Diretor da unidade escolar, a suplência será efetivada por seu representante legal na unidade.

### DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

- Art. 10º Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entres seus pares mediante processo eletivo, excetuado o representante da comunidade local e seu suplente, que serão indicados pela Associação de Moradores, observado o art. 7º.
- Art. 11º O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único- No caso de vacância do cargo de qualquer um dos conselheiros e não havendo mais suplentes, a eleição de recomposição do segmento se dará para complementação do mandato vigente.

Art. 12º As eleições, coordenada por uma Comissão Eleitoral, serão realizadas por segmento, no mesmo dia e horário.







- § 1º- Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.
- § 2º- No caso do segmento dos alunos, esses poderão ser orientados e assessorados por membros da equipe pedagógica, docente ou pais.
- § 3º- No segmento dos pais o voto será um por família, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar.
- Art. 13º O Conselho Escolar, 60 dias antes do término da gestão, definirá a Comissão Eleitoral, que será composta por 01 (um) representante de cada segmento, vedada a participação da direção.
- § 1º- A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências e atribuições:
- a) definir o coordenador da Comissão, o qual deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) convocar as eleições por edital, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias do término da gestão;
- c) convocar os membros recém-eleitos para posse e eleição de Presidente, Vice- Presidente e Secretário, em prazo máximo de 10 (dez) dias após as eleições;
- d) registrar em ata todos os trabalhos por ela realizados;
- e) organizar, de acordo com está e com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, todo o processo eleitoral do Conselho de Escola;
- f) dirimir eventuais conflitos durante o processo eleitoral;
- g) providenciar processo eleitoral, após esgotada a suplência, para recompor a representação de determinado segmento quando houver vacância ou impedimento.
- § 2º- Os membros da comissão eleitoral não poderão se candidatar.
- § 3º- O edital indicará os prazos e pré-requisitos para inscrição de candidatos, o dia, horário, local de votação, apuração e data da posse, assim como demais instruções necessárias e elucidativas para o pleno desenvolvimento do processo eleitoral, devendo ser afixado em lugar visível, no interior e exterior da Unidade Escolar, dentre outros ambientes públicos do bairro.
- § 4º- Havendo empate, para o segmento da comunidade local, de pais e de alunos a Comissão Eleitoral declarará eleito o de maior idade e, se o aluno for menor, a idade de seu representante; para o segmento do corpo docente e funcionários de apoio, será considerado como critério de desempate o maior tempo de serviço público municipal.

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 14 O Conselho Escolar funcionará somente com o quórum de maioria simples.

I. As reuniões ordinárias serão realizadas, no mínimo, 06 (seis) vezes durante o ano letivo, preferencialmente de março a junho e de agosto a novembro, exceto no recesso e férias escolares, convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação.







- II. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessárias:
- a) por convocação do Presidente do Conselho Escolar;
- b) por convocação de qualquer dos segmentos, pelos seus representantes, especificando o motivo da convocação.
- § 1º- As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.
- § 2º- O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar, a realizar-se no primeiro mês do ano letivo, definindo-se o dia e horário mais adequado para seu funcionamento.
- § 3º- As reuniões serão lavradas em atas, pelo Secretário, em livro próprio e assinadas por todos os representantes presentes.
- § 4º A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais. A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
- § 5º Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.
- Art. 15 As deliberações do Conselho Escolar serão válidas quando tomadas por maioria simples dos presentes na reunião, ressalvado outro quórum estabelecido nesta legislação.
- § 1º- Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso.
- § 2°- A ausência do (s) conselheiro (s) implica a aceitação das decisões tomadas.
- Art. 16 As deliberações do Conselho Escolar devem ser tornadas públicas, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos e em tempo hábil.
- Art. 17 A atuação no Conselho Escolar é considerada serviço público relevante e deverá ser levada em conta na avaliação funcional do servidor para fins de pontuação.
- Art. 18 Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

### DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

### **Dos Direitos**

Art. 19 Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:





- I participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;
- III receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas nesta portaria;
- IV ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
- VII votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- VIII solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

### **Dos Deveres**

Art. 20 Aos conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos nesta portaria;
- IV conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- V participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- VI justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
- VIII atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

### Das Proibições

Art. 21 - Aos Conselheiros é vedado:

- I tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- II expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

### Das Medidas Disciplinares

- Art. 22 O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
- a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
- d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar Praça da Bandeira, 42 Centro Rio Real/BA CEP: 48.330-000. CNPJ: 06.084.501/0001-80 Tel.: (75) 3426-1994 E-mail: semedrioreal@yahoo.com.br





Art. 23 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

### **Dos Direitos Dos Segmentos**

- Art. 24 Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
- I ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- ${\rm II}$  destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas nesta portaria.
- Art. 25 A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes.
- $\S1^{\circ}$  A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
- §2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.
- Art.26 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 27 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Real, 17 de maio de 2022.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Conselho Municipal de Educação de Rio Real/BA